
LEI PROMULGADA Nº 0287/2009

Dispõe sobre comunicação de vencimento da Carteira Nacional e Habilitação com antecedência de sessenta (60) dias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º, da Resolução nº 337/05 - Regimento Interno - PROMULGA à seguinte Lei:

Art. 1º - O Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte – DETRAN - deverá enviar, por via postal, comunicação sobre a data de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação, a todos os titulares do documento cujo domicílio declarado seja a Cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único – A comunicação prevista no caput será postada, no mínimo, com 60 (sessenta) dias de antecedência, antes do término da validade da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de agosto de 2009.

Dickson Nasser-Presidente

Albert Dickson-Primeiro Secretário

Júlio Protásio -Segundo Secretário